



PROJETO DE LEI Nº 30 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 830/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:25
Legislativo - PLO-L 30/2020

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH, DISLEXIA OU COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Indica o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Sanciona, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, DECRETA :

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Gurupi, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Dislexia ou com dificuldades de aprendizagem assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. O aluno diagnosticado com TDAH, Dislexia ou com dificuldades de aprendizagem tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária à apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, Dislexia ou que comprove a dificuldade de aprendizagem, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

Art. 3º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



considerem as necessidades especiais dos alunos, em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria de Educação, respeitando a frequência obrigatória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos seis dias do mês de fevereiro de 2020.

Vereador **SARGENTO JENILSON** / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

Dentre os assuntos mais discutidos na Educação, destaca-se a diversidade do comportamento de estudantes, bem como suas dificuldades de aprendizagem. Nesse contexto, a hiperatividade, uma componente do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade, simplificada pela sigla TDAH, vem aumentando seu espaço nos ambientes escolares. Muitas vezes, os educadores se deparam com estudantes que possuem hiperatividade e não sabem lidar com eles em sala de aula, fazendo um pré-julgamento e confundindo seu TDAH com mau comportamento, o que acaba prejudicando, de forma significativa, o processo de ensino - aprendizagem dos alunos. Este é considerado um fator preocupante, pois é no ambiente escolar que a maioria dos jovens tem contato com a leitura e a escrita, o que exige atenção e concentração.

É cada vez mais comum encontrar, na escola, estudantes com TDAH OU DISLEXIA, que são confundidos com jovens que possuem mau comportamento, que resistem às orientações do professor, que ficam inquietos, agitados e ansiosos mediante determinada situação. Por não serem identificados com esse transtorno e, por consequência, não terem identificadas suas dificuldades, esses estudantes não conseguem se concentrar, questionar, refletir sobre um problema apresentado em sala de aula, o que os deixa "atrasados" em seus conteúdos em relação a seus colegas. Nessa situação, aumentam os índices de repetência, baixo rendimento escolar, evasão e dificuldades emocionais e sociais.

[...] Uma vez diagnosticado o TDAH, esse aluno deve ser considerado como uma criança com necessidades educacionais especiais, pois para que tenha garantidas as mesmas oportunidades de aprender que os demais colegas de sala de aula, serão necessárias algumas adaptações visando diminuir a ocorrência dos comportamentos indesejáveis que possam prejudicar seu progresso pedagógico [...] (REIS, 2011 p.8)

Como citado anteriormente, o estudante com TDAH, assim como todos os outros estudantes, possuem seu próprio tempo de aprendizagem; porém, em sua maioria, os



estudantes com TDAH ou DISLEXIA precisam de um tempo maior para internalizar o que foi ensinado. Nesse sentido, torna-se indispensável à intervenção do professor para que esse estudante não venha a se sentir inferior em relação aos outros integrantes da turma, bem como a turma não o caracterize como uma pessoa lenta e exótica.

Algumas sugestões são apresentadas por Seno (2010, p.3), visando a diminuir ou evitar comportamentos indesejáveis que possam vir a prejudicar o processo pedagógico:

[...] sentar o aluno na primeira carteira e distante da porta ou janela; reduzir o número de alunos em sala de aula; procurar manter uma rotina diária; propor atividades pouco extensas; intercalar momentos de explicação com os exercícios práticos; utilizar estratégias atrativas; explicar detalhadamente a proposta; tentar manter o máximo de silêncio possível; orientar a família sobre o transtorno; evitar situações que provoquem a distração.

Essas iniciativas adotadas pelo professor beneficiam o próprio docente, o estudante com TDAH ou Dislexia e seus colegas, pois essa metodologia, diferenciada, propiciará um ambiente, adequado para a aprendizagem, estimulará, incentivará e abrirá novos caminhos para mais conhecimento e autoconfiança, essenciais para uma boa relação professor-aluno.

Para bem educar, é preciso ser, em ação e palavra, bondade e firmeza. Tais virtudes, bondade e firmeza, são ainda mais necessárias se o aluno em questão é um portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade. Há um provérbio chinês que diz: “Procure me amar quando eu menos mereço, porque é quando eu mais preciso”. Este é o momento de olhar para o adolescente e o jovem hiperativo não como aquele que atrapalha e dificulta o trabalho, mas como aquele de mente fértil e acelerada, capaz de usar suas habilidades para a construção de um mundo melhor, em concordância com o que salienta Silva (2003 p. 12): “é a criatividade que brota fértil dessas mentes inquietas e aceleradas que sempre têm levado a humanidade adiante”.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



Não obstante a tudo o que se fora explicitado, apesar de já existirem diversas leis de inclusão as crianças com necessidades especiais, no nosso município ainda existem diversos pais que sofrem com a exclusão de seus filhos perante a rede de ensino, visto que por diversas vezes por serem considerados “inquietos” são colocados nas carteiras de trás da sala, o que dificulta ainda mais o processo de aprendizagem e iniciativas simples como a proposta no Projeto de Lei em tela fará toda diferença, assegurando a verdadeira inclusão e respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, quando a escola e a família trabalharem juntas em função da superação dos distúrbios causados pelo TDAH ou Dislexia, o tratamento será eficaz, e os resultados serão satisfatórios nas relações familiares, no convívio escolar e nas contribuições sociais.

Estando assim, plenamente justificada, a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres colegas para a sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos seis dias do mês de fevereiro de 2020.

Vereador **SARGENTO JENILSON**

PRTB-28